



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 342/2023

PROJETO DE LEI N.º 243/2022

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR CÂMERAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Básicas de Saúde – UBS, do município de Campina Grande/PB e das entidades parceiras conveniadas com a Prefeitura Municipal.

**§ 1º** O sistema de vigilância eletrônica será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

**§ 2º** O sistema de vigilância ora implantado deve ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento.

**Art. 2º** As câmeras de vídeo deverão ser instaladas nas salas de atendimento e em pontos estratégicos das áreas internas e externas das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

**§ 1º** É vedada a instalação de câmeras de vídeo ou similar em locais de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários.

**§ 2º** É obrigatória a afixação de aviso informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo.

**Art. 3º** As imagens obtidas através do sistema de vigilância eletrônica serão gravadas e arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias sob a responsabilidade da direção das Unidades Básicas de Saúde – UBS e deverão ser diariamente monitoradas por funcionários, devidamente treinados, que comunicarão a direção acerca de quaisquer anormalidades ou problemas detectados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, quando necessário.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Para cumprir com o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou qualquer instrumento legal possível com instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 14 de dezembro de 2023.

